



**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO A LAVAGEM
DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO - PLDFT**

1. OBJETIVO

A presente Política visa apresentar os conceitos e diretrizes a serem seguidos pelo GazinBank, de acordo com as leis federais e normas regulamentadoras referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

2. APLICABILIDADE

Esta política aplica-se a todos os diretores, funcionários, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e clientes do GazinBank, bem como os prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

3. BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Lei Complementar nº 105/01;
- Lei nº 9.613/98, com alterações dada pela Lei nº 12.683/12;
- Lei nº 12.846/13;
- Lei nº 13.017/14;
- Lei nº 13.260/16;
- Lei nº 13.810/19;
- Resolução CMN nº 2.554/98;
- Resolução CMN nº 4.879/20;
- Resolução CMN nº 4.595/17;
- Resolução BCB nº 44/20;
- Circular Bacen nº 3.858/17;
- Circular Bacen nº 3.978/20;
- Carta Circular Bacen nº 4.001/20.

4. GLOSSÁRIO

- Alta Administração: Diretoria do GazinBank;
- BACEN: Banco Central do Brasil;

- COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Colaboradores: Todos os administradores, incluindo diretores e membros de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, funcionários, estagiários, parceiros, terceiros prestadores de serviços, representantes, consultores e/ou fornecedores do GazinBank;
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários;
- PEP: Pessoa Politicamente Exposta, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares;
- PLD-FT: Prevenção à Lavagem de dinheiro e Combate do Financiamento do Terrorismo.

5. RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todos os diretores, funcionários e colaboradores (em todos os níveis), filiais (se existirem), prestadores de serviços e parceiros conduzir suas atividades diárias com honestidade, ética e integridade, especialmente:

5.1. DIRETORIA

- Revisar e aprovar as regras e diretrizes do processo de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Supervisionar, com o auxílio do gerente, o cumprimento desta política; e
- Participar sempre que necessário dos comitês de PLD-FT;
- Agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição;
- Efetuar as atualizações do cadastro no site do COAF sempre que houver necessidade, e acompanhar novas instruções e atualizações no site e atendimento às requisições do COAF;
- Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas na referida Circular Bacen nº 3.978/20 e Circular Bacen nº 4.001/20 e nas leis 9.613/98 com alterações da Lei 12.683/12, em especial, pela implementação e manutenção da política de PLDFT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio do GazinBank, de forma a

assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT (lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo).

5.2. ÁREA DE COMPLIANCE E PLDFT

- Disseminar o conteúdo desta política aos funcionários e colaboradores do GazinBank através do site institucional, garantindo a total apreensão do conteúdo, ficando sempre disponível para responder a quaisquer dúvidas que influenciem direta ou indiretamente na qualidade da aplicação da política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Observar os cuidados necessários para admissão e promoção de funcionários, colaboradores e correspondentes quanto à confiabilidade e caráter, bem como, proporcionar treinamento sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo sempre que necessário para todos os funcionários, colaboradores e correspondentes bancários da empresa;
- Acompanhar a equipe de funcionários e colaboradores da empresa acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis, tomando as atitudes cabíveis a cada caso.
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Monitorar as operações realizadas pelos clientes, principalmente aqueles que apresentem riscos mais elevados, conforme metodologia interna;
- Implantar o processo de *Due Diligence* para avaliação de novos parceiros, produtos e serviços;
- Implantar e realizar controles no que tange ao programa de prevenção à lavagem de dinheiro no GazinBank (sistemas, processos, procedimentos e treinamentos);
- Monitorar mídias disponíveis, a fim de verificar informações desabonadoras que atinjam os clientes do GazinBank;
- Garantir o cumprimento desta política por meio da realização de testes de controles, com periodicidade mínima anual;
- Avaliar o fluxo de novos produtos, serviços e processos comerciais a fim de identificar se há necessidade de implementar novos procedimentos na PLDFT;

-
- Analisar as alertas de atipicidades mediante composição de dossiê, e quando constatado casos suspeitos de indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo encaminhar a suspeita ao comitê de PLDFT para deliberação;
 - Realizar comunicações ao COAF a respeito da identificação de indícios de lavagem de dinheiro

5.3. COMITÊ EXECUTIVO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - PLD

- Analisar os casos suspeitos de indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo encaminhados pela área de PLDFT;
- Definir em comunicar ou não as situações suspeitas ou atípicas identificadas e efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Deliberar sobre os procedimentos de PLDFT e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades do GazinBank.

5.4. ÁREA DE CONTROLES INTERNOS

- Elaborar relatório anual de avaliação da efetividade de PLDFT.

5.5. CADASTRO

- Realizar análise dos documentos cadastrais do cliente, verificando a adequação e regularidade da documentação, bem como pela manutenção dos dados e documentos cadastrais;
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento. E sua respectiva distribuição percentual (%) dentre à composição de sua estrutura acionária;
- Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- Consultas ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- Identificação de Clientes PEP, listas de verificação restritivas sancionadoras e mídias negativas.

5.6. AUDITORIA INTERNA

- Realizar testes de controles para avaliar a eficiência e os controles da Política de PLDFT; e
- Realizar testes para verificar a assertividade e integridade do sistema de monitoramento de operações e clientes.

5.7. COMERCIAL

- Reportar imediatamente ao gerente quando constatado quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou burla do sistema financeiro, como propostas realizadas ou alteração sem motivação aparente do “modus operandi” dos clientes.

5.8. TECNOLOGIA

- Manter o parque tecnológico disponível e atualizado com os padrões de segurança implementados, dentro dos prazos compatíveis com os níveis de riscos.

5.9. COLABORADORES

- Zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente ao administrador/diretoria quaisquer irregularidades no processo;
- Identificar operações atípicas, comunicando qualquer fato sob suspeição à área de Compliance e PLDFT, inclusive ocorrência de proposta de operação com suspeita de lavagem de dinheiro, mesmo que a operação não seja realizada.

6. DIRETRIZES

6.1 Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

O processo de lavagem de dinheiro consiste na transformação de recursos obtidos de forma ilícita em ativos líquidos, por meio de transações constantes do dinheiro, possuindo as seguintes etapas:

- 1) **Colocação:** É primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nesta fase inicial o criminoso procura inserir o dinheiro através de depósitos, compras de instrumentos negociáveis e/ou compra de bens.
- 2) **Ocultação:** Nessa segunda fase o criminoso tenta movimentar os recursos, através de inúmeras transações, principalmente para contas anônimas em países amparados pelo sigilo bancário ou realizando depósitos em nome de “laranjas” ou empresas de “fachada”.
- 3) **Integração:** Nessa última fase, os ativos ilícitos são transformados em ativos lícitos, sendo assim incorporados formalmente pelo sistema financeiro.

6.2 Financiamento do Terrorismo

É o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, o GazinBank está preparada para identificar e reportar operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

6.3 Crimes de Terrorismo

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

-
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
 - Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
 - Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
 - Oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

Buscando prevenir os atos de terrorismo, GazinBank:

- Adota o processo de pesquisa para identificação de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços que possam estar associados à prática de Crimes de Terrorismo, aplicando práticas de *due diligence* na contratação de fornecedores e parceiros.
- As operações ou propostas de operações são monitoradas, a fim de identificar se apresentam indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e corrupção.

Caso haja qualquer suspeita, a Área de Compliance deverá ser imediatamente informada para que faça as análises necessárias, tendo esta a autonomia de recusar a operação, contrato ou negócio, caso identificada a associação.

6.4 Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”)

O GazinBank realiza a verificação do cliente na condição de PEP em conformidade com a regulamentação vigente, por meio de procedimentos de coleta e registro de informações, descritos nos manuais internos do GazinBank, garantindo rigor na identificação, verificação e validação das informações cadastrais e de qualificação dos clientes.

Para clientes considerados como PEP o GazinBank adota os seguintes procedimentos:

- Zelar pela consulta e atualização das listas de verificação restritivas ou sancionadoras;
- Cuidar para que os clientes PEP sejam devidamente identificados.

7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A avaliação interna de risco visa identificar, analisar, mensurar e monitorar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo que o GazinBank está exposto.

Consideram-se os seguintes critérios para análise:

Tipos de clientes;
Segmento de atuação do GazinBank, modelo de negócio e área geográfica de atuação;
As operações, transações, produtos e serviços realizados pelo GazinBank;
Utilização de novas tecnologias;
As atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Uma vez identificado o risco, será avaliada a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos para o GazinBank, de acordo com a Política de Avaliação Interna de Risco.

8. PROCEDIMENTO DE CONTROLES INTERNOS

O GazinBank adota controles de avaliação daqueles que se envolvem em suas operações, a saber:

- Os clientes do GazinBank são pessoas físicas e jurídicas e passam pelas análises relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de acordo com os documentos e critérios específicos adotados nas Cartilhas e Manuais de Know Your Customer.
- Os colaboradores do GazinBank passam pelas análises relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de acordo com os documentos e critérios específicos adotados nas Cartilhas e Manuais de Know Your Employee.
- Os parceiros do GazinBank passam pelas análises relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de acordo com os documentos e critérios específicos adotados nas Cartilhas e Manuais de Know Your Partner.

8.1 Testes, Análise e Controles

O GazinBank realizará o monitoramento periódico de seu programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, cujo objetivo é avaliar o adequado cumprimento dos procedimentos instituídos por meio desta Política e das demais políticas relacionadas e proporá eventuais planos de melhoria em havendo recorrência de falhas.

8.2 Avaliação de Novos Produtos e Serviços

O GazinBank adotará procedimentos para avaliação de novos produtos e serviços considerando a suscetibilidade à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Todos os novos produtos e/ou serviços deverão ser formalizados e aprovados pela Diretoria.

9. REGISTRO DE OPERAÇÕES

O GazinBank realiza o registro de suas operações em seu sistema operacional, contemplando:

- Tipo da operação;
- Valor;
- Data de realização;
- Cliente pessoa física - nome e número CPF;
- Cliente pessoa jurídica – razão social, número CNPJ, nome e número CPF do beneficiário da operação;
- Cliente não residente pessoa física – Nome, país de origem e número do passaporte;
- Cliente não residente pessoa jurídica – Razão social, número de identificação ou de registro da empresa no país de origem.
- Canal utilizado.

10. MONITORAMENTO

O GazinBank realiza o monitoramento das operações com o objetivo de identificar aquelas que configurem situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. O procedimento de monitoramento de operações suspeitas também é aplicado à proposta de operações.

O GazinBank realiza o monitoramento das operações com os parâmetros definidos para seleção das operações suspeitas que serão analisadas pela área responsável.

O sistema operacional do GazinBank é parametrizado para identificar as operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como:

- Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- Operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

10.1 Análise de Operações Suspeitas

Quando no monitoramento contínuo realizado pelo GazinBank se identifica uma operação suspeita com possíveis indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a área de Compliance conduz uma análise pautada nas informações necessárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Política e nas políticas relacionadas ao tema.

A análise da operação suspeita deve ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da seleção da operação, devendo ser formalizada em dossiê, mesmo que seja decidido pela não comunicação ao COAF.

10.2 Comunicação de Operações Suspeitas

A comunicação ao COAF da operação suspeita identificada deve ser realizada até o dia útil seguinte da conclusão da análise que caracterizou a operação como suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Na eventualidade da situação a ser comunicada ao COAF envolver uma pessoa exposta politicamente essa condição deverá ser informada na tela de comunicação existente no sistema do SISCOAF.

A comunicação deve estar fundamentada de acordo com o dossiê de análise que definiu pela decisão de comunicação.

10.3 Declaração Negativa SISCOAF

Caso o GazinBank não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre operações suspeitas ou passíveis de comunicação em cada ano civil, deverá prestar declaração em até dez (10) dias úteis após o encerramento do ano civil, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

10.4 Formalização monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas

O procedimento de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas será formalizado em documento específico, aprovado pela Diretoria e rotineiramente atualizado, contendo os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação e validação, em linha com a avaliação interna de risco.

11. TREINAMENTO

O treinamento de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo visa apresentar os principais conceitos, fornecer informações que abrangem legislação, leis federais e regulamentações do Banco Central do Brasil (BACEN), procedimentos, experiências e ferramentas sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, implantação de políticas, normas e controles internos para o monitoramento de transações e clientes, realização de investigações adequadas aos níveis de risco das operações e situações suspeitas e na realização das devidas comunicações ao COAF.

Além do cumprimento legal, o treinamento assegura o conhecimento dos funcionários, colaboradores, correspondentes bancários e prestadores de serviço sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, devendo ser mantido o conhecimento atualizado por todos. O treinamento é um importante instrumento de atualização e reciclagem dos profissionais mais experientes e que já possuem conhecimento sobre o tema, por meio das atualizações das regulações e do reforço de diversos.

O GazinBank aplicará o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo na contratação de novos colaboradores e em reciclagem nos demais, quando necessário.

12. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA PLDFT

O GazinBank avaliará a efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDFT e documentará em relatório específico com data-base de 31 de dezembro, encaminhado a Diretoria para ciência até 31 de março do ano seguinte.

13. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

O GazinBank manterá armazenado todos os arquivos e informações pertinentes ao cumprimento desta Política por período mínimo de 10 (dez) anos, conforme legislação vigente.

14. EXCEÇÕES

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política deverão ser submetidas aos administradores que analisarão as circunstâncias e fundamentos e deliberarão em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.

15. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

16. VIGENCIA

Este documento entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser mantido atualizado, passando por revisões sempre que necessário.

17. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A Diretoria de PLDFT do GazinBank é a responsável pela monitoria, revisão e aprovação desta política que deve ser mantida atualizada.